

Direito Penal

Nas págs. 702 a 704 do Livro, é explicado o princípio da insignificância nos crimes contra a ordem tributária. No final dos comentários, na pág. 704, afirma-se que o STF ainda não havia apreciado o tema. Ocorre que, em 2014, foram proferidos julgados da Corte a respeito do assunto. Veja o panorama atual:

Qual é o valor máximo considerado insignificante nos crimes tributários?

STJ: 10 mil reais (art. 20 da Lei 10.522/2002)	STF: 20 mil reais (art. 1º, II, da Portaria MF 75/2012)
<p>O STJ tem decidido que o valor de 20 mil reais, estabelecido pela Portaria MF n.º 75/12 como limite mínimo para a execução de débitos contra a União, NÃO pode ser considerado para efeitos penais (não deve ser utilizado como novo patamar de insignificância).</p> <p>São citados dois argumentos principais:</p> <p>i) a opção da autoridade fazendária sobre o que deve ou não ser objeto de execução fiscal não pode ter a força de subordinar o exercício da jurisdição penal;</p> <p>ii) não é possível majorar o parâmetro previsto no art. 20 da Lei 10.522/02 por meio de uma portaria do Ministro da Fazenda. A portaria não possui força normativa passível de revogar ou modificar lei em sentido estrito.</p> <p>Assim, o valor máximo para insignificância no caso de crimes tributários continua sendo 10 mil reais.</p> <p>AgRg no AREsp 331.852/PR, j. em 11/02/2014 AgRg no AREsp 303.906/RS, j. em 06/02/2014</p>	<p>Para o STF, o fato de as Portarias 75 e 130/2012 do Ministério da Fazenda terem aumentado o patamar de 10 mil reais para 20 mil reais produz efeitos penais.</p> <p>Logo, o novo valor máximo para fins de aplicação do princípio da insignificância nos crimes tributários passou a ser de 20 mil reais.</p> <p>Precedente: STF. 1ª Turma. HC 120617, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 04/02/2014.</p>

É possível que o STJ, com o tempo, alinhe-se à posição do STF. Vamos aguardar e qualquer novidade você será comunicado.